



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 517/2001, de 12 de novembro de 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 402, de 03 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 28, 30, 32 e 33 e respectivos parágrafos da Lei nº 402, de 03 de dezembro de 1992, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Do processo de escolha constará avaliação específica de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de caráter eliminatório.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeará comissão especial designada para elaborar a avaliação constante no caput do artigo 28”.

“Art. 30 – Os Conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município em processo de escolha universal, direto e secreto, sendo a candidatura individual, e o processo para a escolha será realizado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por Comissão designada especialmente por este Conselho.

§ 1º - Terão direito a participar do processo de escolha os cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Jardim de Piranhas e que tenha no mínimo o 1º grau completo.

§ 2º - O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente prever o registro das candidaturas, a forma deste registro, o prazo para impugnação, o processo de escolha e a proclamação dos eleitos”.

“Art. 32 – Os Conselheiros Tutelares farão jus à remuneração fixada em Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre a função de Conselheiro Tutelar”.

“Art. 33 –

Parágrafo Único – Em caso de vacância (perda, renuncia, morte), impedimento ou ausência eventual assumirá pela ordem o candidato mais votado”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 12 de novembro de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal




Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 517/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 12 de novembro de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal